

RESOLUÇÃO INTERNA CONCEAD Nº 006/2019

Aprova o Regimento Interno do Colegiado Pleno do Departamento de Pedagogia do Centro de Educação a Distância (CEAD) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina-UDESC.

O Presidente do Conselho de Centro do CEAD (CONCEAD) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 42, inciso VII do Estatuto da UDESC, considerando a deliberação e aprovação da reunião do CONCEAD relativa ao Processo nº 24033/2019, tomada na sessão ordinária de 31 de outubro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Colegiado Pleno do Departamento de Pedagogia do Centro de Educação a Distância (CEAD) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina UDESC, que a esta Resolução acompanha.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 28 de novembro de 2019.

Prof. David Daniel e Silva
Presidente do CONCEAD

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO PLENO DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA A DISTÂNCIA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA UDESC

Capítulo I **Da Natureza, Composição e Finalidade**

Art. 1º O Colegiado Pleno do Departamento de Pedagogia a Distância do Centro de Educação a Distância (COLPDPAD/CEAD) é o órgão que dispõe de função normativa, consultiva e deliberativa das atividades administrativas, didáticas, científicas, disciplinares, de pesquisa, ensino e extensão no âmbito do Departamento de Pedagogia a Distância do Centro de Educação a Distância (CEAD) – da UDESC.

Art. 2º De acordo com o artigo 45 do Estatuto da UDESC, o COLPDPAD é constituído:

- I – dos/as docentes efetivos/as lotados/as e em atividade no Departamento;
- II – de 1 (um/a) representante discente;
- III – de 1 (um/a) representante técnico-administrativo/a efetivo/a e estável.

§ 1º O/a Chefe do Departamento preside o Colegiado Pleno e, na sua ausência, o/a subchefe.

§ 2º Os/as representantes mencionados/as no inciso II são eleitos/as pelos seus pares para um mandato de 1 (um) ano, vedada a reeleição.

§ 3º O/a representante mencionado/a no inciso III é eleito/a dentre seus pares, lotados e em exercício no Centro, para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.

§ 4º Os/as representantes mencionados/as nos incisos II e III são eleitos/as juntamente com os/as respectivos/as suplentes.

Capítulo II **Da Estrutura e Competência**

Seção I **Da Estrutura**

Art. 3º Para o desenvolvimento de suas atividades o COLPDPAD está estruturado nas seguintes instâncias:

- I – Deliberativa, Consultiva e Normativa:
 - a. Plenário.
- II – Administrativa:
 - a. Presidente do COLPDPAD;
 - b. Secretaria do COLPDPAD.

Seção II

Da Competência

Art. 4º As competências do COLPDPAD, definidas no artigo 77 do Regimento Geral da UDESC, são:

- I – elaborar os planos de trabalho do Departamento;
- II – deliberar sobre ementas, programas, créditos e pré-requisitos das disciplinas do Departamento;
- III – deliberar sobre o afastamento de docentes, para fins de capacitação, aperfeiçoamento ou prestação de assistência técnica;
- IV – apresentar as propostas de orçamento e planejamento plurianual de sua abrangência e fornecer, anualmente, ao órgão encarregado do orçamento do Centro, os subsídios necessários à elaboração do quadro de receita e de despesa da unidade universitária a que pertence;
- V – responder pela qualidade do curso sob sua responsabilidade;
- VI – deliberar sobre matéria de sua competência;
- VII – propor a criação dos Colegiados de Ensino de Graduação e Pós-Graduação e de Comissões de Pesquisa e de Extensão;
- VIII – convocar e realizar a eleição de Coordenadores/as de Colegiado de Ensino, os/as quais serão eleitos/as entre seus pares;
- IX – propor a criação de cursos no âmbito de seu Centro;
- X – responder pelas atribuições e competências do Colegiado de Ensino de Graduação, do Colegiado de Ensino de Pós-Graduação, da Comissão de Pesquisa e da Comissão de Extensão, quando da inexistência dessas instâncias internas.

Parágrafo único. Além das competências definidas no caput, inclui-se os incisos a seguir:

- I – instituir comissões especiais, permanentes ou temporárias, com prazo definido em reunião, para emitir pareceres sobre assuntos específicos de interesse do DPAD;
- II – nomear membro do Colegiado Pleno para representar o DPAD em atividades, comissões ou eventos específicos;
- III – relatar processo de interesse do DPAD, de acordo com designação do/a presidente.

Art. 5º Compete ao/à Presidente do COLPDPAD:

- I – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações do Colegiado;
- II – convocar os membros para sessões ordinárias e extraordinárias;
- III – propor a Ordem do Dia para as reuniões do Colegiado;
- IV – designar Relator/a para assuntos de competência do Plenário, seguindo procedimento por ele/a determinado, preferencialmente na forma de rodízio entre membros do COLPDPAD;
- V – presidir as sessões do Colegiado, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;

- VI – resolver questões de ordem;
- VII – exercer, nas sessões plenárias, o voto comum, e nos casos de empate, o voto de qualidade;
- VIII – convocar assessores/as ou pessoas que não integram o Colegiado, sem direito a voto, para prestarem esclarecimentos sobre assuntos específicos de interesse do DPAD;
- IX – determinar a realização de estudos solicitados pelo Plenário.

Art. 6º O COLPDPAD será secretariado por servidor/a técnico/a efetivo/a que atue na secretaria do Departamento de Pedagogia a Distância.

Art. 7º Compete à Secretaria do COLPDPAD:

- I – secretariar as sessões plenárias;
- II – redigir as atas das sessões plenárias e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Colegiado, para disponibilização ao pleno no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Capítulo III

Do Funcionamento das Sessões e sua organização

Art. 8º O COLPDPAD reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, de fevereiro a dezembro, mediante convocação do/a seu/sua Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O COLPDPAD funciona em plenário com a presença da maioria absoluta de seus membros e delibera suas decisões pela maioria simples dos votos dos presentes, ressalvados os casos expressos neste Regimento.

Art. 9º As convocações, pautas, atas e demais atos concernentes ao COLPDPAD poderão ter a forma de documentos digitais.

§ 1º As Reuniões Ordinárias serão convocadas, por meio de mensagem eletrônica com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

§ 2º Reuniões Extraordinárias serão convocadas, por meio de mensagem eletrônica com, no mínimo, 01 (um) dia útil de antecedência.

§ 3º As reuniões do COLPDPAD e a participação de seus membros poderão ser realizadas por videoconferência ou por outra tecnologia de transmissão de som e imagem em tempo real definida pelo DPAD.

Art. 10. O calendário, contendo as datas oficiais das reuniões Ordinárias do COLPDPAD, será estabelecido e aprovado no calendário acadêmico do CEAD.

Art. 11. Se, após 30 (trinta) minutos da hora prevista para o início da sessão, não houver quórum legal (50%+1), será feita uma segunda convocação, nos moldes da anterior, observando-se o intervalo mínimo de 01 (um) dia útil e máximo de 10 (dez) dias úteis para realização da nova sessão.

§ 1º Se durante uma determinada sessão o quórum legal não estiver sendo respeitado, a mesma deverá ser interrompida por até 15 (quinze) minutos para restabelecimento do mesmo.

§ 2º Caso o quórum legal não seja restabelecido nesse ínterim, a sessão será retomada no intervalo mínimo de 01 (um) dia útil e máximo de 10 (dez) dias úteis, mediante nova convocação.

Art. 12. O comparecimento às reuniões ordinárias do COLPDPAD é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão do DPAD.

§ 1º O comparecimento em atraso na sessão, após 30 (trinta) minutos do início da mesma, sem justificativa nos termos previsto no Art. 14, será considerado falta injustificada e deverá constar em ata.

§ 2º O membro do COLPDPAD só poderá se retirar definitivamente da sessão mediante comunicação ao/à Presidente, que avaliará a concessão da autorização de retirada.

Art. 13. Na impossibilidade de comparecimento a uma sessão, os membros deverão enviar ao/à Presidente ou à Secretaria do COLPDPAD justificativa da ausência alicerçada em qualquer um dos incisos do art. 14, sob pena de lhe ser computada falta.

Art. 14. Somente se consideram justificativas de ausência, com abono de falta, para os membros do COLPDPAD, as seguintes situações:

- I – doença ou tratamento de saúde do membro, com atestado;
- II – doença ou falecimento de cônjuge ou parente do membro, até 3º grau;
- III – atendimento à convocação de instâncias superiores da UDESC ou órgão público para serviço, audiência ou similar;
- IV – atividade de administração, ensino, pesquisa ou extensão da UDESC, realizada fora do campus de lotação;
- V – ocorrência de sinistro envolvendo membro do colegiado, seu cônjuge ou parente até 3º grau;
- VI – exercício de licença;
- VII – coincidência entre o horário da reunião e o horário regular de atividades de ensino em sala de aula, atribuído ao membro do colegiado.

Parágrafo único – Os casos omissos serão discutidos e votados pelo plenário do COLPDPAD.

Art. 15. Somente serão aceitas as justificativas de ausência arroladas no Art. 14 deste Regimento, desde que devidamente encaminhadas pelos respectivos membros à Secretaria do COLPDPAD, dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, após cessar o impedimento.

Art. 16. Nos termos dos artigos 195 a 198 do Regimento Geral da UDESC, compete ao/à Presidente do COLPDPAD a aplicação de advertências, a partir da segunda ausência injustificada do/a docente no semestre letivo, e encaminhamento formal à direção do Centro, para os devidos procedimentos.

Art. 17. As reuniões ordinárias do COLPDPAD constam de:

- I – Discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II – Expediente;
- III – Ordem do Dia;
- IV – Comunicações Pessoais.

Parágrafo Único. O áudio das reuniões poderá ser gravado, cabendo à Secretaria do COLPDPAD arquivar as cópias integrais das referidas gravações, de forma a permitir consulta posterior a qualquer membro do COLPDPAD.

Art. 18. A seção indicada como Expediente destina-se à leitura de expedientes recebidos e expedidos, apresentação de justificativas de ausências de membros, comunicações da Chefia de Departamento ao COLPDPAD, apreciação de requerimentos, atendimento de pedidos de informação e a votação de pedidos de atribuição de regime de urgência, de inversão da ordem de pauta e de inclusão e exclusão de itens de pauta na ordem do dia.

§ 1º A inclusão e/ou exclusão de pauta poderá ser solicitada por qualquer membro, incluindo o/a Presidente, desde que devidamente justificada.

§ 2º A exclusão de itens de pauta da ordem do dia, para diligência, poderá ser feita pelo/a relator/a a qualquer momento da sessão e não necessitará de aprovação do pleno.

§ 3º O processo em regime de urgência deverá ser julgado até o final da reunião.

§ 4º O regime de urgência só poderá ser requerido se o processo envolver prazos e datas que acarretariam prejuízos ao seu encaminhamento.

Art. 19. Para que um processo seja incluído na Ordem do Dia de reunião ordinária, é necessário o envio do processo à Secretaria do DPAD com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis à realização da referida reunião.

§ 1º A pauta da Reunião Ordinária, com a respectiva Ordem do Dia, será disponibilizada por meio eletrônico até 02 (dois) dias úteis antes da realização da mesma, vedadas outras inclusões, exceto na fase de expediente da respectiva sessão.

§ 2º Os processos cuja entrega na Secretaria do DPAD ocorrer fora do prazo estipulado no caput terão sua inclusão em reunião ordinária do COLPDPAD condicionada à disponibilidade do/a relator/a designado/a pelo/a Presidente do COLPDPAD e à aprovação, pela Plenária, do pedido de inclusão de pauta na referida reunião.

§ 3º Os/as relatores/as dos processos constantes da Ordem do Dia deverão encaminhar seus pareceres via Sistema de Gerência e Processos Eletrônicos (SGPe), ou outro designado institucionalmente, à secretaria do COLPDPAD, até o início da respectiva reunião ordinária.

Art. 20. Os processos constantes na Ordem do Dia de reunião Ordinária serão caracterizados como de relevância, pelo/a Presidente do COLPDPAD, quanto tratarem de:

- I – reforma curricular de qualquer natureza;
- II – solicitação de dilatação de prazo para conclusão do curso;
- III – solicitação e/ou prorrogação de afastamento para capacitação docente;
- IV – solicitação de licença prêmio ou licença para tratamento de interesses particulares;
- V – proposição de novos projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI – proposição de novos cursos de Graduação ou Pós-Graduação;
- VII – proposição ou alteração de resoluções no âmbito do departamento;
- VIII – vagas para concurso público para professores/as e/ou técnicos/as administrativos/as;
- IX – vagas para processos seletivos;
- X – ocupação de espaço físico pertencente ao DPAD;

Parágrafo único. Os processos caracterizados como de relevância deverão receber uma indicação específica no documento que contém a Ordem do Dia da reunião Ordinária, enviada pelo/a Presidente do COLPDPAD, quando da convocação ao Pleno.

Art. 21. A organização da Ordem do Dia obedecerá à seguinte sequência:

- I – processos que tenham tido a concessão de vistas na sessão anterior;
- II – processos adiados da sessão anterior;
- III – atos do/a Presidente, sujeitos à homologação do Plenário;
- IV – processos distribuídos a Relator/a e/ou Comissões, na ordem determinada pelo/a Presidente do COLPDPAD.

§ 1º O membro que for designado para elaborar parecer original de um processo deverá observar a orientação de enviar o parecer por meio digital à Secretaria do COLPDPAD, respeitando os prazos cabíveis. Caso não compareça, nem apresente o relato por meio de outro membro, o/a Presidente requisitará a devolução do processo e designará outro/a Relator/a para produção do parecer, não eximindo o membro que deixou de cumprir a obrigação de receber advertência, na forma prevista no Regimento Geral da UDESC.

§ 2º O pedido de concessão de vistas será dirigido ao/à Presidente, devendo o processo, obrigatoriamente, constar da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.

§ 3º A cada processo poderão ser concedidos até 2 (dois) pedidos de vista.

§ 4º Cada membro do COLPDPAD poderá solicitar uma única concessão de vistas por processo.

§ 5º Na análise do segundo pedido de vistas o processo entrará automaticamente em regime de urgência.

§ 6º Sobre o processo em concessão de vista caberá somente uma diligência por pedido de vistas.

§ 7º A concessão de vistas para processos com atribuição de regime de urgência será concedida apenas para exame do processo no recinto do Plenário e no decorrer da própria sessão.

§ 8º O processo objeto do pedido de vistas deverá ser relatado na reunião ordinária subsequente, caso contrário, o/a Presidente colocará em votação os pareceres anteriores, não eximindo o/a relator/a de vistas de receber advertência, na forma prevista no Regimento Geral da UDESC.

Art. 22. As decisões do COLPDPAD serão tomadas por meio de votação simbólica, considerando-se aprovados os assuntos que obtiverem a maioria simples dos votos dos presentes, excetuando-se aquelas previstas neste regimento.

§ 1º Nenhum membro do COLPDPAD, ressalvados os impedimentos legais e regimentais, poderá recusar-se a votar.

§ 2º Se a votação resultar em aprovação por maioria menor do que 2/3 (dois terços) dos membros presentes do pleno haverá a obrigatoriedade de voto nominal registrado em ata.

Art. 23. Todos os membros do COLPDPAD, ressalvados os impedimentos legais e regimentais, deverão explicitar seu voto sempre que forem solicitados pelo/a presidente, não se admitindo omissões.

Art. 24. As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, cabendo ao/à Presidente decidir, ou delegar ao Plenário a decisão de acatá-las.

Art. 25. Esgotada a Ordem do Dia, passar-se-á às comunicações pessoais da Presidência e dos demais Membros.

§ 1º Nesta fase, qualquer membro poderá solicitar providências ou informações sobre assuntos relativos à administração, bem como a inclusão de matéria na Ordem do Dia da sessão subsequente, podendo ocorrer uma votação de encaminhamento da matéria.

§ 2º Não havendo oradores inscritos, ou após haver-se pronunciado o último deles, caberá ao/à presidente do COLPDPAD declarar o encerramento da Sessão.

Art. 26. As sessões do COLPDPAD são restritas aos/às seus/suas representantes, podendo ser acolhidas participações externas, sem direito a voto.

Parágrafo único. Na sessão de Expedientes, mediante convocação do/a Presidente ou por solicitação do/a(s) interessado/a(s), poderá ser concedido pelo pleno o direito a voz a participantes externos.

Art. 27. Nenhum membro do COLPDPAD pode relatar ou solicitar vistas de processos que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares e individuais, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º grau.

Art. 28. De cada reunião lavra-se ata que, após ser lida, discutida, votada e aprovada, será subscrita pelo/a Presidente, Secretário/a e pelos membros presentes na reunião de aprovação da ata.

Parágrafo único. As atas deverão ser enviadas para o endereço eletrônico dos membros do COLPDPAD no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a realização da respectiva reunião que lhe deu origem.

Capítulo IV

Dos Recursos e Reconsiderações

Art. 29. Das decisões do COLPDPAD cabe pedido de reconsideração ao próprio Colegiado, ou pedido de recurso com exposição dos fundamentos do pedido de reexame, interposto perante o CONCEAD.

Parágrafo único. Para cada instância administrativa será permitida uma única reconsideração ou um único recurso.

Art. 30. É de 10 (dez) dias úteis, contados do dia posterior da ciência da decisão pelo/a interessado/a, o prazo para a interposição de reconsiderações ou recursos.

Art. 31. Os recursos ou reconsiderações devem ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento dos autos pelo órgão ou autoridade competente.

Parágrafo único. O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa explícita ao/à interessado/à durante reunião, dentro do prazo e por uma única vez.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, mediante encaminhamento de cada assunto pela Presidência ou por qualquer membro.

Art. 33. O presente Regimento somente poderá ser modificado por proposta de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do COLPDPAD, devendo a alteração ser aprovada por 3/5 dos membros em sessão especificamente convocada para tal.

Art. 34. Após 3 (três) horas de reunião num mesmo dia, o plenário decidirá pela sua continuidade.

Art. 35. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONCEAD, revogadas as disposições em contrário.